DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6199/2014**
PROCESSO TC/MS	:	19076/2014
PROTOCOLO	:	1460951
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES FORNECEDORES	:	MERCADO VERATTI LTDA. E SUPERMERCADO CORRÊA E MORAIS LTDA. – EPP.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REGISTRO FORMAL DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. TERMO ADITIVO. ESTABELECER O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) e do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 62/2013 (peça 16), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 108/2013, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS,** CNPJ nº 15.389.596/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, tendo como compromitentes fornecedores as empresas

MERCADO VERATTI LTDA. e SUPERMERCADO CORRÊA E MORAIS LTDA. - EPP, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, e 120, I, "a", § 4º, e 121, I, "b", II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, o presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, para a aquisição de gêneros alimentícios.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 28/11/2013 (peça 17-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 9/12/2013 (peça 1).

Foi celebrado em 20/6/2014, o 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 62/2013 (peça 25-pág. 30-33), tendo por objeto prorrogar a presente ata por mais 4 (quatro) meses, com seu término previsto para 7/11/2014. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do prazo contratual (peça 25-pág. 11), com autorização do ordenador de despesas (peça 25-pág. 28), e instruída com o parecer jurídico (peça 25-pág. 28), em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 21/7/2014 (peça 25-pág. 35), bem como, a remessa do 1º Termo Aditivo, que ocorreu em 25/7/2014 (peça 1), observaram o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em sua análise - ANA–2ICE–16671/2014 (peça 30), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 220/2014 (peça 18), apontou irregularidades a serem esclarecidas, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 108/2013, da formalização da Ata de Registro de Preços nº

62/2013, e a formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 1º, § 4º, III, "a", e artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-16010/2014 (peça 31), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços, e da formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", e § 4º, III, c/c o artigo 173, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 108/2013, do 1º Termo Aditivo e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 62/2013.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da

Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, esse seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 108/2013 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 62/2013, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS,** CNPJ nº 15.389.596/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, tendo como compromitentes fornecedores as empresas **MERCADO VERATTI LTDA. e SUPERMERCADO CORRÊA E MORAIS LTDA. – EPP;**

2 – Pela **regularidade e legalidade** do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 62/2013, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS,** CNPJ nº 15.389.596/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, tendo como compromitentes

fornecedores as empresas **MERCADO VERATTI LTDA. e SUPERMERCADO CORRÊA E MORAIS LTDA. – EPP;**

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator